



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 – SISTEMA REGISTRO PREÇOS

EXCLUSIVO ME E EPP

Processo Administrativo Nº 779/2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D’Eu, nº 486, Centro, Ibiracú/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Martins Pescador, nº 26, Bairro Ericina Ibiracú/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Srª **IRIS DIANE MARQUES**, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 104.440.347-06, RG 1.956.516 SSP/ES, residente na Rua Maria Iolanda, s/n, São Benedito, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 20.099/2022 de 02/02/2022, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de menor preço (por item) e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 4.211, de 06 de julho de 2009, Decreto Municipal nº 5.869/2020 de 23 de abril de 2020, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Modalidade:	Pregão.
Tipo de Licitação:	Menor preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor preço (POR ITEM).
Repartições interessadas:	SEMUS
Validade da Ata Registro Preços:	Máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias, contados a partir da data da realização do certame.
Referência de Tempo:	Horário de Brasília (DF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas	A partir das 07:00h do dia 09/06/2022
Limite para acolhimento das Propostas	Até 07:00h do dia 28/06/2022
Início da Sessão de Disputa de Preços	<u>Às 08:00h do dia 28/06/2022</u>

Local:

Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br

Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <http://bll.org.br/cadastro>

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de **Aquisição de Medicamento de Uso Contínuo**, para atender as solicitações de processos da população do município no que se refere a distribuição gratuita, conforme autorização no processo administrativo de nº 779/2022 de 15/02/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços"*.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com os Anexos I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

1.3. Os medicamentos deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos os que possuírem características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos 01 do presente edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto e a documentação solicitada descritas no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. LOCAL DE ENTREGA

1.2.1 Os medicamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Martim Pescador, nº 26 - Bairro Ericina – Ibiracu/ES ou no local especificado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento da referida Ordem de Fornecimento, no qual será estabelecido o horário para recebimento dos materiais.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	005	Assistência Farmacêutica
Dotação	110005.1030100252.090	Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	1211000000	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
Ficha	0000189	

2.2. Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva contratação dos serviços.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<http://bll.org.br/>).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Bolsa de Licitações do Brasil - BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ibiracu responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b) Tenham servidor público do Município de Ibiracú como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira.
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações

3.3 Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, e suas posteriores alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme Art. 26 do Decreto Nº 10.024/2019, até data e horário marcados para recebimento da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas correntes da execução do objeto.

4.1.2. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante deverá informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca do Objeto ofertado, conforme o caso, *sob pena de desclassificação da proposta*.

4.1.3. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequena porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Pregoeiro.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

7.5. O Pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa de 15 (quinze) minutos de lances livres, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subseqüentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. O licitante poderá optar por manter o seu ultimo lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

7.6. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

7.7. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.bll.org.br.

7.9. **Caso a pregoeira julgue necessário**, encerrada a etapa de lances de todos os itens da sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante arrematante do item deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, considerando somente dias úteis, contados à partir das 16:00 horas do dia encerramento do último item da licitação, a proposta de preços, conforme Anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação (conforme Item 11), para a Prefeitura Municipal de Ibiracú - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Setor de Licitação, situada no endereço: Avenida Conde D’Eu, nº 486 – Centro – Ibiracú/ES – CEP: 29.670-000.

7.9.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022

7.10. O proponente deverá indicar na proposta as especificações completas e demais exigências para cada item constante no anexo I.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº 2.826 de 02 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5. Os privilégios concedidos pelas LC nº 123/2006 e 147/2014 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter:

10.1.1. Valores unitários e totais dos itens e do lote e seu quantitativo.

10.1.2. Prazo de Garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da lei 8.079 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.3. Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

10.1.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da comissão para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo I contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela prefeitura ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **Caso a pregoeira julgue necessário**, para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, considerando somente dias úteis, contados à partir das 16:00 horas do dia do encerramento do último item da licitação, a proposta de preços, conforme Anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação, para o endereço constante do item 7.9, **devendo os mesmos serem originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial**, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega”, ou solicitação” de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado com objeto do (s) item (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) item (s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) As empresas deverão apresentar, **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação.

f) Somente as empresas que alterarem o seu contrato social para enquadramento ou reenquadramento de microempresas para empresas de pequeno porte deverão apresentar a **“Declaração de enquadramento ou reenquadramento de microempresa para empresa de pequeno porte”** como parte integrante da Certidão Simplificada Junta Comercial, sendo ambas, expedidas pela Junta Comercial da cada estado onde está sediada a empresa, com data compatível ou posterior a data do último arquivamento registrada/informada na própria Certidão da Junta Comercial, **ou**, apresentar contrato social registrado na Junta Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

com a mesma data do “último arquivamento” informada na Certidão da Junta, em casos de **enquadramento ou reenquadramento de microempresa para empresa de pequeno porte**.

g) O representante da empresa (representante legal **ou** procurador) responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços e documentação habilitatória, deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto e, em caso de procurador, apresentar a referida procuração contendo tais poderes e vigente na data da realização do certame.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.3.2. Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

11.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (**SINTEGRA**) ou Municipal (**Alvará** ou **Cadastro de Contribuinte**), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

d) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;

e) Certidão negativa de débito com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Ibiracú, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;

f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.5.1 É necessário que os medicamentos tenham **REGISTRO NA ANVISA** e que tais documentos **sejam apresentados no ato do julgamento da proposta de preços**. É necessário que o Registro esteja com prazo de validade vigente na data da abertura da licitação.

11.5.2. - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede da Empresa ou de sua filial, devidamente autenticado.

11.5.3 - AFE (Autorização De Funcionamento Da Empresa Anvisa Correlatos/Produtos De Saúde) ou comprovante de Isenção.

11.6. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme Anexo II.

b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, conforme modelo Anexo III;

c) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário, modelo Anexo IV;

c.1) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

Observações:

a) As declarações constantes do item 11.6, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

d) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

e) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

f) Constatado o atendimento as exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

g) As documentações solicitadas no item 11 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

12. RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX).**

12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII).**

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ibiracu e do Fundo Municipal de Saúde para homologação.

14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. O não atendimento a convocação de que trata o item acima sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4 A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

14.5 A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, publicado seu extrato no Diário Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.211/2009.

14.6 Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

15 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OBJETO

15.1 Os medicamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Martim Pescador, nº 26 – Bairro Ericina – Ibiracú/ES ou no local especificado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo corridos, contados após o recebimento da referida Ordem de Fornecimento, no qual de 10 (dez) dias úteis será estabelecido o horário para recebimento dos materiais.

15.2 O prazo previsto no item 15.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

15.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

15.4 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

15.5 A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

15.6. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto da licitação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega efetuada no mês,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

16.1.1 Faz parte integrante do efeito do pagamento, além do que registrado no item 16.1, também o atestamento do recebimento dos bens e/ou serviços firmados por fiscal indicado na respectiva portaria.

16.2 – O contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Edital e demais anexos.

16.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

OBS: Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.635.944/0001-40) com as respectivas quantidades de créditos e valores.

17. PENALIDADES

17.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

17.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.6 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

17.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

17.8 - De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Ibiracu, localizado no endereço: Avenida Conde 'D Eu, nº 486 – Centro – Ibiracu/ES – CEP: 29.670-000; **ou** por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@ibiracu.es.gov.br , licitacao.ibiracu@gmail.com, **ou**, no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital.

18.2. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do prazo do recebimento da impugnação.

18.3. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

18.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@ibiracu.es.gov.br ou licitacao.ibiracu@gmail.com .

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico: : licitacao@ibiracu.es.gov.br ou licitacao.ibiracu@gmail.com, ou, no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital.

18.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Pregoeira responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

19.2. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- 19.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação da Ata de Registro de Preços.
- 19.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.7. É facultado a Pregoeira, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 19.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.
- 19.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ibiracu.
- 19.15. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.bll.org.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

20. CADERNO DE LICITAÇÃO

- 20.1. Fazem parte integrante do presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- 20.1.1. Anexo I - Formulário “Especificações e Cotação de Preços”;
- 20.1.2. Anexo II – Modelo Declaração (Requisitos Habilitatórios);
- 20.1.3. Anexo III - Modelo Declaração (Declaração de Superveniência);
- 20.1.4. Anexo IV - Modelo Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);
- 20.1.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.6. Anexo VI – Termo de Referência.

20.2. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

PARA ESCLARECIMENTOS:

Sessão de Pregão

Avenida Conde D’Eu, nº 486 - Centro – Ibiracu/ES.

Horário de funcionamento das 07 horas às 11 horas

Telefax. 0XX (27) 3257-0503.

www.ibiracu.es.gov.br

email: licitacao@ibiracu.es.gov.br, licitacao.ibiracu@gmail.com

INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA DOS PRODUTOS, OBJETO LICITADO COM O ÓRGÃO GESTOR.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Rua Martim Pescador, nº 26 – Bairro Ericina – Ibiracu/ES

Tel.: (27) 3257-0538

E-mail: almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br

18.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracu/ES, 07 de junho de 2022.

Luana Guasti
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO I

“ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Acido valproico 250 mg ER	Comprimido	500			
02	Acido valproico 500 mg	comprimido	2880			
03	Acido valproico 500 mg ER	comprimido	3240			
04	Alprazolam 1 mg	Comprimido	1600			
05	Alprazolam 2 mg	Comprimido	1200			
06	Ártico (sulfato +controitina)	Comprimido	4000			
07	Artoglico (sulfato de glicosamina)	Sache	600			
08	Baclofeno 10 mg	Comprimido	1000			
09	Benicar anlo 40/5mg	Comprimido	1200			
10	Bilastina 20 mg	Comprimido	1000			
11	Bisoprolol 2,5 mg	Comprimido	360			
12	Bisoprolol 5 mg	Comprimido	720			
13	Bolsa coletora sistema fechado	Unidade	150			
14	Bromazepam 6 mg	Comprimido	1680			
15	Budesonida 50mcg	Frasco	15			
16	Budesonida 64 mcg	Frasco	15			
17	Bupropiona 150 mg	Comprimido	3600			
18	Carbamazepina 400 mg (tegreto)	Comprimido	3000			
19	Carbonato de cálcio	Comprimido	2160			
20	Carbonato de lítio xl 450 mg	Comprimido	800			
21	Caverdilol 12,5 mg	Comprimido	360			
22	Caverdilol 25 mg	Comprimido	720			
23	Cilostazol 100 mg	Comprimido	1200			
24	Cilostazol 50 mg	Comprimido	2000			
25	Citalopram 20 mg	Comprimido	800			
26	Clofazolam 2 mg	Comprimido	360			
27	Combodart/dutam	comprimido	1500			
28	Vitamina D + magnésio - vitamina D - magnésio (condress ultra)	Comprimido	720			
29	Cymbi 30 mg (duloxetina)	comprimido	1200			
30	Depakote ER 250 mg	Comprimido	3500			
31	Depakote ER 500 mg	Comprimido	4800			
32	Depura (vitamina D)	Comprimido	500			
33	Desvenlafaxina 100 mg	Comprimido	1080			
34	Desvenlafaxina 50 mg	Comprimido	1200			
35	Diamicron MR 30 mg	Comprimido	4500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

36	Diamicron MR 60 mg	Comprimido	1500			
37	Diosmina 450 mg+hesperidina 50 mg	Comprimido	5000			
38	Diovam HCT 320+12,5 mg	Comprimido	600			
39	Donaren 100mg (trazodona)	comprimido	800			
40	Donaren 150mg (trazodona)	Comprimido	800			
41	Donaren 50mg (trazodona)	Comprimido	1500			
42	Duloxetina 30 mg	Comprimido	720			
43	Duloxetina 60 mg	Comprimido	2500			
44	Duomo HP	Comprimido	540			
45	Escitalopram 10mg	Comprimido	1000			
46	Escitalopram 20 mg	Comprimido	1500			
47	Ezetimiba	Comprimido	360			
48	Forxiga 10 mg	Comprimido	1500			
49	Galvus met 50/850 mg	Comprimido	1500			
50	Glicosamina + condroitina	Comprimido	720			
51	Hidralazina 50 mg	Comprimido	2500			
52	Ivabradina 5mg	Comprimido	720			
53	Jardiance 25 mg	Comprimido	800			
54	Janumet 50/1000 mg	Comprimido	1500			
55	Levomepromazina 4%	Frasco	60			
56	Levotiroxina 150 mcg	Comprimido	800			
57	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	800			
58	Levotiroxina 75 mcg	Comprimido	360			
59	Lidocaína 2% geléia	Tubo	30			
60	Meritor 2/1000 mg	Comprimido	300			
61	Minilax c/7 bisnagas	Caixa	200			
62	Mirtazapina 30 mg	Comprimido	400			
63	Mylanta plus 240 ml	Frasco	70			
64	Olmesartana +anlodipino 4/5 mg	Comprimido	720			
65	Olmotec HCT 40+12,5 mg	Comprimido	400			
66	Olmotec HCT 40+25 mg	Comprimido	400			
67	Osteonutri	Comprimido	1260			
68	Oxcarbamazepina 600 mg	Comprimido	1300			
69	Paroxetina 20mg	Comprimido	3000			
70	Paroxetina 30mg	Comprimido	4000			
71	Pioglitazona 30 mg	Comprimido	360			
72	Pregabalina 150 mg	Comprimido	2400			
73	Pregabalina 75 mg	Comprimido	700			
74	Bloqueador solar FPS 50	unidade	50			
75	Quetiapina 50 mg	Comprimido	360			
76	Ritmonorm 300 mg (propafenona)	comprimido	4000			
77	Rosuvastatina 10 mg	Comprimido	1000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

78	Rosuvastatina 20 mg	Comprimido	1000			
79	Rosuvastatina 40 mg (trezor)	comprimido	1000			
80	Sertralina 100 mg	Comprimido	1100			
81	Sertralina 50 mg	Comprimido	3000			
82	Sonda uretral 10 F	Unidades	480			
83	Sonda uretral 12 F	Unidade	2160			
84	Sulpan (bromazepam+sulpirida)	Comprimido	840			
85	Sulpirida 200 mg	Comprimido	1000			
86	Sulpirida 50 mg	comprimido	800			
87	Sustrate 10 mg	Comprimido	800			
88	Torval CR 500 mg	Comprimido	400			
89	Trayeta 5 mg	Comprimido	600			
90	Valpakine 250mg /5ml	Comprimido	100			
91	Valsartana 320 mg	Frasco	400			
92	Varfarina 5 mg	Comprimido	2000			
93	Vastarel MR 35 mg	Comprimido	2100			
94	Venlafaxina 150 mg	Comprimido	800			
95	Wellbutrin XL 300 (bulpropiona)	Comprimido	360			
96	Zolpidem 10 mg	Comprimido	2000			
97	Pantopazol 40mg	Comprimido	2000			
98	Impere 5mg	Comprimido	2000			
99	Venzer HCT 16MG+12,5 MG	Comprimido	1000			

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão social:

CNPJ nº:

Banco: Agência nº: Conta nº:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Prazo de entrega: (conforme Item 1.2 e subitens do edital)

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Em de de 2022.

.....

Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº **040/2022**

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....

Local e data

.....

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Referência: Pregão Eletrônico nº 040/2022

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº
sediada na, declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua
participação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº
8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguínios
até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na
forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

.....

Local e data

.....,
(Nome e assinatura do Declarante)
Declarante)

RG nº
(nº da identidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência: Pregão Eletrônico nº 040/2022

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....

Local e data

.....

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022
PROCESSO Nº 779/2022 de 15/02/2022

ATA DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACU - ES
E A EMPRESA:

Aos dias do mês de do ano de, o **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracu – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracu – ES, CEP 29.670-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Martins Pescador, nº 26, Bairro Ericina Ibiracu/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Srª **IRIS DIANE MARQUES**, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 104.440.347-06, RG 1.956.516 SSP/ES, residente na Rua Maria Iolanda, s/n, São Benedito, Ibiracu – ES, CEP 29.670-000, em razão da classificação obtida no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.211/2009 **RESOLVE** registrar preços ofertados pela empresa, CNPJ nº, com sede na rua, nº --- - Bairro - CEP - Cidade/estado representada neste ato pelo Sr., CPF nº, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto_o Registro de Preços para obtenção da melhor proposta com a finalidade de **Aquisição de Medicamento de Uso Contínuo**, para atender as solicitações de processos da população do município no que se refere a distribuição gratuita, conforme autorização no processo administrativo de nº 779/2022 de 15/02/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme **Anexo I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

1.4. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Martim Pescador, nº 26 – Bairro Ericina – Ibiracu/ES ou no local especificado na Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento da referida Ordem de Fornecimento, no qual será estabelecido o horário para recebimento dos materiais.

1.5. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	005	Assistência Farmacêutica
Dotação	110005.1030100252.090	Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa	3390320000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso	1211000000	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
Ficha	0000189	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ (extenso), sendo que os preços unitários a serem pagos constam no **ANEXO** desta Ata conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a)** Negociar com o comprometente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** liberar o comprometente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o **MUNICÍPIO** poderá, a requerimento do **COMPROMITENTE**, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1. O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapassa o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

3.2.3. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

a) O compromitente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O compromitente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) O compromitente der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 4.211/2009.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

4.2.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo compromitente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

6.1.1 Faz parte integrante do efeito do pagamento, além do que registrado na cláusula 6.1, também o atestamento do recebimento dos bens e/ou serviços firmados por fiscal indicado na respectiva portaria.

6.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

6.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**;

6.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

6.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Ibiracú, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

6.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

6.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados:

Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.635.944/0001-40) com as respectivas quantidades de créditos e valores.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A presente **ATA** não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

9.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a)- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b)- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c)- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d)- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial

9.8. As penalidades previstas no Decreto nº 4.211/2009 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

9.9 - De forma constitucional é assegurado a ampla defesa, e o contraditório, sendo entre eles a defesa prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 4.211/2009 e por meio da Portaria nº 22.428/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Ibiracu.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiracu, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, Articulação Política e Institucional, mediante Autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Edital;
- b) Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado para pagamento.
- c) Estar em condições de prestar os serviços/fornecer os materiais a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição na vigência do instrumento;
- d) Executar os serviços/ fornecer os materiais, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- e) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução parcial ou total dos serviços/ fornecimento dos materiais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem previa e expressa anuência da contratante;
- g) Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- i) Comunicar o contratante de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato/Ata Registro Preços;
- j) Comunicar ao contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais no prazo estipulado;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer encargos ou despesas com a equipe de trabalho .

12.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e no prazo estabelecidos;
- b) Atestar nas notas fiscais quanto a execução dos serviços/fornecimento do objeto.
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para execução dos serviços/ fornecimento dos materiais;
- d) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falha ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço/aquisição materiais;
- f) Rejeitar a prestação dos serviços/materiais que não atenda aos requisitos constantes neste Edital;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da Administração, que atestará a prestação de serviço/fornecimento dos materiais de forma correta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir e pertinentes a execução do contrato/fornecimento dos materiais;
- j) Aplicar as penalidades legais, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato/Ata Registro Preços, observado o devido processo legal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente **Ata** em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Ibiracu - ES, de de 2022.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRIS DIANE MARQUES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) estabelecer nível de qualidade desejado para a aquisição;
- d) estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência se refere a contratação de empresa especializada na Aquisição de medicamentos de processos .

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Esta aquisição se refere aos medicamentos de uso contínuo usados para tratar diversas patologias, desde problemas cardíacos, oftalmológicos, oncológicos (tratamento paliativo do câncer) entre outras;

3.2. Os medicamentos atendem pacientes que não dispõe de condições financeiras para o custeio desses tratamentos;

3.3. Ressaltamos que os medicamentos não constam do elenco de medicamentos básicos do Ministério da Saúde, e, nem na tabela de medicamentos excepcionais disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação reger-se-á na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

a) PREÇO GLOBAL, atualizados, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

b) Todos os custos deverão estar inclusos, tais como: impostos, frete, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;

c) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

5.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Anexo I;

5.3. O material adquirido deverá apresentar quando necessário, aprovação da ANVISA e obrigatoriamente prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses de validade no ato da entrega;

5.4. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo o Fundo municipal de Saúde a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

6.1. As especificações e quantitativos constam no ANEXO I constantes do Termo de Referência;

6.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste anexo;

6.3. Os medicamentos destinados a pacientes de processos judiciais, devendo respeitar a marca do produto conforme descrição no Termo de Referência, não poderão em hipótese nenhuma ser substituídos por genéricos e nem similares.

7. FORNECIMENTO/ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

7.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Secretaria e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;

7.3. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Efetuar no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5. O medicamento deverá ser entregue, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e após emissão da Ordem de Fornecimento pelo setor competente;

7.6. A contratada será responsável por todas as despesas e recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao perfeito atendimento do serviço demandado;

7.7. Em nenhuma hipótese será admitida a execução do serviço com qualquer diferença das exigências contidas neste Termo de Referência;

7.8. A Contratada deverá executar a prestação do serviço conforme condições, especificações, obrigações, prazos e locais, previsto neste termo de referência;

7.9. A Contratada deverá iniciar a entrega, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsável;

7.10. A entrega dos objetos deverá ser realizada no seguinte endereço:

a) A Unidade de Pronto Atendimento, situada na Rua Martins Pescador, nº 26 Bairro Ericina, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670.000, **em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 das 13:00 às 15:30 (horário local);**

7.11. O prazo de entrega dos objetos de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento que será emitida pelo setor competente;

7.12. Cabe à contratada garantir a entrega dos materiais, estando sujeita às sanções previstas em Lei caso não efetue a entrega conforme estipulado neste Termo de Referência;

7.13. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Fundo Municipal de Saúde, através do fiscal responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.15. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do Fundo Municipal de Saúde;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Aprovação de registro na **ANVISA**;

b) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

c) Comprovação da AFE (Autorização de Funcionamento da Empresa) participante da licitação;

d) certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., nos termos do art. 5º, IV, da Portaria GM/MS nº 2.814/98, da ANVISA;

e) prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses ao ser entregue no município.

7. AMOSTRAS

7.1. Não há necessidade da amostra se o objeto não estiver em conformidade com o Termo de Referência, a empresa deverá fazer a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas.

8. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A entrega deverá ser feita 10 (dez) dias úteis após Autorização de Fornecimento.

9. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

a) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

b) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante a Secretaria e terceiros, pela cobertura dos riscos e prejuízos;

c) manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10. COMPETE À CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde, estarem em desacordo com as referidas especificações;

10.2. Dar ciência à Contratante imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam atender prontamente;

10.4. A atuação ou omissão de funcionários da Contratante na fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução deste Contrato;

10.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;

10.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

10.7. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual se originou a presente contratação;

10.8. Não transferir a outrem a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.9. A Contratada responderá por perdas e danos que, porventura, venha sofrer o Contratante e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do Contrato pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

10.10. No preço deverão estar inclusas todas as espécies de tributo, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao objeto desta contratação;

11. COMPETE A CONTRATANTE

11.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referência;

11.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;

11.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital;

11.4. Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada;

11.5. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a prestação dos serviços;

11.6. Disponibilizar à contratada toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

11.7. Pagar à contratada, o preço estabelecido no contrato;

11.8. Notificar a contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

11.9. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

11.10. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários;

12. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Verificar a execução do objeto contratual, proceder e formalizar a atestação;

12.2. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

12.3. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.4. A fiscalização será exercida por servidor lotado no Fundo Municipal de Saúde, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos conforme;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar à Contratada toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

13.2. Pagar à Contratada, o preço estabelecido no contrato;

13.3. Notificar a Contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

13.4. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela Contratada, efetuando os contatos necessários;

13.5. Atestar nas notas fiscais a execução do objeto.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução do contrato no exercício de 2021, contados a partir da assinatura do contrato;

14.2. Ou rescindido em caso de término do contrato entre as partes interessadas.

15. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização;

15.2. A Contratada também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a Contratante, inclusive, seus créditos.

16. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

16.1. O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

16.2. O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;

16.3. As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência;

16.4. Serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo o Fundo Municipal de Saúde à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

16.5. Será julgada vencedora a proposta que ofertar o Menor Preço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência;

17.6. A composição deverá conter todos os custos, demonstrar de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas – contemplando as condições convencionadas no Acordo Coletivo de trabalho da categoria em vigor;

17.7. Nos preços unitários e totais dos serviços deverá ser incluso:

a) Mão de obra especializada para o objeto contratado;

b) Taxas e Impostos;

c) Despesas com conduções, viagens, estadias e refeições;

d) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução dos serviços;

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo e no edital, sujeitando, as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Contratada;

b) Multa Por Mora - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa Por Inadimplemento - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa na execução do serviço, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do serviço;

e) Declaração De Inidoneidade Para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos;

18.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

18.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

18.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias útil ao mês subsequente da entrega do objeto, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado;

19.2. A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos neste termo e exigidos por Lei.

19.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

19.3. Os referidos documentos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento;

19.4. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante;

19.5. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida.

19.6. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento;

19.6. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro na habilitação da licitação;

19.7. A Licitante vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período de execução do Contrato;

19.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão;

19.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante;

19.10. É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços;

19.11. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Consórcio;

19.12. Este Consórcio Público não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será inserida pela Secretaria Municipal de Finanças.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

21.2. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993;

21.5. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pelo setor competente, da "Ordem de Serviço", deverá conter a identificação do órgão requisitante, indicação expressa dos números do pregão, do processo, do contrato, bem como a identificação da Contratada, conforme cada lote;

21.6. A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados: No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto;

21.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracu/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório;

21.8. A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados: No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto;

21.9. O Fundo de Saúde Municipal não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido, na forma da Lei;

21.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracu/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório;

21.11. Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar entrar em contato através do telefone (27) 9 9616-9811 ou e-mail almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Iris Diane Marques
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
Medicação de uso contínuo

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	Acido valproico 250 mg ER	Comprimido	500
02	Acido valproico 500 mg	comprimido	2880
03	Acido valproico 500 mg ER	comprimido	3240
04	Alprazolam 1 mg	Comprimido	1600
05	Alprazolam 2 mg	Comprimido	1200
06	Ártico (sulfato +controitina)	Comprimido	4000
07	Artoglico (sulfato de glicosamina)	Sache	600
08	Baclofeno 10 mg	Comprimido	1000
09	Benicar anlo 40/5mg	Comprimido	1200
10	Bilastina 20 mg	Comprimido	1000
11	Bisoprolol 2,5 mg	Comprimido	360
12	Bisoprolol 5 mg	Comprimido	720
13	Bolsa coletora sistema fechado	Unidade	150
14	Bromazepam 6 mg	Comprimido	1680
15	Budesonida 50mcg	Frasco	15
16	Budesonida 64 mcg	Frasco	15
17	Bupropiona 150 mg	Comprimido	3600
18	Carbamazepina 400 mg (tegreto)	Comprimido	3000
19	Carbonato de cálcio	Comprimido	2160
20	Carbonato de lítio xl 450 mg	Comprimido	800
21	Caverdilol 12,5 mg	Comprimido	360
22	Caverdilol 25 mg	Comprimido	720
23	Cilostazol 100 mg	Comprimido	1200
24	Cilostazol 50 mg	Comprimido	2000
25	Citalopram 20 mg	Comprimido	800
26	Cloazolam 2 mg	Comprimido	360
27	Combodart/dutam	comprimido	1500
28	Vitamina D + magnésio - vitamina D - magnésio (condress ultra)	Comprimido	720
29	Cymbi 30 mg (duloxetina)	comprimido	1200
30	Depakote ER 250 mg	Comprimido	3500
31	Depakote ER 500 mg	Comprimido	4800
32	Depura (vitamina D)	Comprimido	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

33	Desvenlafaxina 100 mg	Comprimido	1080
34	Desvenlafaxina 50 mg	Comprimido	1200
35	Diamicron MR 30 mg	Comprimido	4500
36	Diamicron MR 60 mg	Comprimido	1500
37	Diosmina 450 mg+hesperidina 50 mg	Comprimido	5000
38	Diovam HCT 320+12,5 mg	Comprimido	600
39	Donaren 100mg (trazodona)	comprimido	800
40	Donaren 150mg (trazodona)	Comprimido	800
41	Donaren 50mg (trazodona)	Comprimido	1500
42	Duloxetina 30 mg	Comprimido	720
43	Duloxetina 60 mg	Comprimido	2500
44	Duomo HP	Comprimido	540
45	Escitalopram 10mg	Comprimido	1000
46	Escitalopram 20 mg	Comprimido	1500
47	Ezetimiba	Comprimido	360
48	Forxiga 10 mg	Comprimido	1500
49	Galvus met 50/850 mg	Comprimido	1500
50	Glicosamina + condroitina	Comprimido	720
51	Hidralazina 50 mg	Comprimido	2500
52	Ivabradina 5mg	Comprimido	720
53	Jardiance 25 mg	Comprimido	800
54	Janumet 50/1000 mg	Comprimido	1500
55	Levomepromazina 4%	Frasco	60
56	Levotiroxina 150 mcg	Comprimido	800
57	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	800
58	Levotiroxina 75 mcg	Comprimido	360
59	Lidocaína 2% geléia	Tubo	30
60	Meritor 2/1000 mg	Comprimido	300
61	Minilax c/7 bisnagas	Caixa	200
62	Mirtazapina 30 mg	Comprimido	400
63	Mylanta plus 240 ml	Frasco	70
64	Olmesartana +anlodipino 4/5 mg	Comprimido	720
65	Olmetec HCT 40+12,5 mg	Comprimido	400
66	Olmetec HCT 40+25 mg	Comprimido	400
67	Osteonutri	Comprimido	1260
68	Oxcarbamazepina 600 mg	Comprimido	1300
69	Paroxetina 20mg	Comprimido	3000
70	Paroxetina 30mg	Comprimido	4000
71	Pioglitazona 30 mg	Comprimido	360
72	Pregabalina 150 mg	Comprimido	2400
73	Pregabalina 75 mg	Comprimido	700
74	Bloqueador solar FPS 50	unidade	50
75	Quetiapina 50 mg	Comprimido	360
76	Ritmonorm 300 mg (propafenona)	comprimido	4000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

77	Rosuvastatina 10 mg	Comprimido	1000
78	Rosuvastatina 20 mg	Comprimido	1000
79	Rosuvastatina 40 mg (trezor)	comprimido	1000
80	Sertralina 100 mg	Comprimido	1100
81	Sertralina 50 mg	Comprimido	3000
82	Sonda uretral 10 F	Unidades	480
83	Sonda uretral 12 F	Unidade	2160
84	Sulpan (bromazepam+sulpirida)	Comprimido	840
85	Sulpirida 200 mg	Comprimido	1000
86	Sulpirida 50 mg	comprimido	800
87	Sustrate 10 mg	Comprimido	800
88	Torval CR 500 mg	Comprimido	400
89	Trayeta 5 mg	Comprimido	600
90	Valpakine 250mg /5ml	Comprimido	100
91	Valsartana 320 mg	Frasco	400
92	Varfarina 5 mg	Comprimido	2000
93	Vastarel MR 35 mg	Comprimido	2100
94	Venlafaxina 150 mg	Comprimido	800
95	Wellbutrin XL 300 (bulpropiona)	Comprimido	360
96	Zolpidem 10 mg	Comprimido	2000
97	Pantopazol 40mg	Comprimido	2000
98	Impere 5mg	Comprimido	2000
99	Venzer HCT 16MG+12,5 MG	Comprimido	1000